



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

EMENDA ADITIVA nº 001/2013
Ao Projeto de Lei nº 020/2013

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no art. 65, parágrafo 6º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 019/2013, em tramitação:

Adiciona parágrafo no art. 2º do Projeto de Lei nº 020/2013:

Art. 2º - (...)

§ 1º Mantida a penalidade, será promovida o desconto em folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no auto de infração e imposição de multa, observados os limites e a forma determinados pelo art. 71 da Lei nº 683/2006, dando-lhe ciência da autuação da infração por ele praticada

§ 2º Imediatamente após a ciência da autuação pela administração e antes de qualquer desconto em folha de pagamento, devem ser respeitados o contraditório e a ampla defesa do autuado.

JUSTIFICATIVA

A emenda se faz necessária uma vez que ninguém pode ser punido sem antes ser ouvido. É o que diz a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, que assegura o princípio do contraditório e da ampla defesa.

O exemplo mais comum nesses casos é o do motorista de ambulância que avança sinal ou transita em velocidade maior que a permitida em nome de um bem maior, ou seja, a vida.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Assim, não deve o mesmo ter o valor da multa descontado em sua folha de pagamento sem a administração o ouvir e esgotar todos os meios administrativos em prol de sua defesa.

O contraditório é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-lhe oportunidade de resposta.

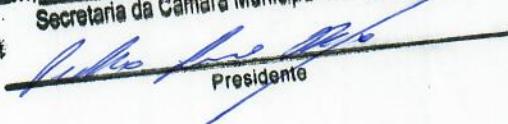
Já a ampla defesa deve abranger a defesa técnica, a garantia e a efetividade de participação da defesa em todos os momentos do processo administrativo da infração.

Diante do exposto, espera que os Nobres Vereadores acatem a presente emenda modificativa em todos os seus termos.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).



JOÃO VANES DOS SANTOS
Vereador

APROVADO
Em, 15 de Abril de 2013
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES

Presidente